

PROCESSO N.º : 7616/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta, parcialmente, o autógrafo de lei nº 58, de 13 de março de 2024.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Ofício Mensagem n. 72, de 11 de abril de 2024**, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o **autógrafo de lei n. 58, de 13 de março do mesmo ano**, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, **vetá-lo parcialmente, isto é, o art. 3º e o caput do art. 4º do autógrafo**.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo vetado institui o selo "*Cidade Amiga do Autista*", destinado a estimular os municípios na implantação de medidas de proteção e respeito aos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A **Procuradoria-Geral do Estado - PGE** manifestou-se sobre a **constitucionalidade e legalidade e recomendou o veto ao art. 3º e ao caput do art. 4º do autógrafo**, sob os seguintes fundamentos:

| FUNDAMENTOS DO VETO | |
|---------------------|--|
| ✓ | vício de iniciativa: impõem obrigações diretas e indiretas ao Poder Executivo estadual, especialmente pelo estabelecimento da realização de sessão solene para o reconhecimento dos municípios que obtiverem o selo instituído legalmente (art. 32), também pela determinação da divulgação anual de suas marcas em campanhas publicitárias alusivas à inclusão pelo Governo do Estado de Goiás (caput do art. 4º). |



Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Esse, o relato dos autos.

Entendo que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos, especialmente porque, de fato, os dispositivos vetados estão a impor obrigações ao Poder Executivo, o que os inquina do **vício de inconstitucionalidade formal** (art. 20, § 1º, II, e, c/c art. 37, XVIII, ambos da Constituição Estadual) e **material** (art. 2º, Constituição Federal, que consagra o princípio da independência dos Poderes).

Ante o exposto, manifesto pela **manutenção** do veto oposto ao autógrafa em exame. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado CORONEL ADAILTON
Relator

PG/Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003400390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 14/06/2024 15:03

Checksum: **76DC9579D93B5BFF77908019A26F36C4A4072C3B30BC42391FC33B6E5EEC7185**

